LEI Nº 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$ 13.000.000,00, para a realização de obras de pavimentação asfáltica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinados exclusivamente à execução de obras de pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. A operação de crédito está condicionada à obtenção, pelo Município, de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos atos normativos das autoridades monetárias federais, em especial às Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento de que trata esta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais para viabilizar a operação de crédito, até o limite fixado no art. 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e despesas provenientes da referida operação de crédito.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/81DC-5996-9A12-C810 e informe o código 81DC-5996-9A12-C810

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/81DC-5996-9A12-C810 e informe o código 81DC-5996-9A12-C810

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 81DC-5996-9A12-C810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 22/09/2023 10:38:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/81DC-5996-9A12-C810